



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 4.024.

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 14/02/2024.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES  
Secretário da Casa Civil

*“Dispõe sobre o Reajuste Anual da remuneração dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Goianésia.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei autoriza a concessão de reajuste e recomposição anual dos vencimentos, subsídios, salários pagos aos agentes públicos e políticos que integram os quadros do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta) e do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O reajuste e recomposição anual prevista nesta lei será extensiva aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

**Art. 3º** Aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão dos Poderes Executivo e Legislativo serão concedidos reajuste e recomposição da ordem de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

§ 1º O percentual citado neste artigo incidirá sobre os valores fixados a título de vencimento nas respectivas tabelas.

§ 2º O pessoal contratado temporariamente terá a respectiva remuneração reajustada na mesma proporção do índice previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º O reajuste ou a recomposição prevista neste artigo será concedida retroagindo-se à data de 01/01/2024.

§ 4º O percentual de reajuste previsto neste artigo incidirá ainda sobre pensões e proventos de aposentadoria vinculados ao regime próprio de previdência, retroagindo também a 01/01/2024.

**Art. 4º** Sobre os subsídios pagos aos Agentes Políticos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo serão concedidos reajuste e recomposição anual da ordem de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ficarão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Goianésia.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 6º** Para fazer frente ao Reajuste Anual fica autorizado à abertura dos créditos adicionais necessários por Decreto, para fazer face às despesas originadas a partir das disposições desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Goianésia (GO), em 14 de fevereiro de 2024.

71º de Goianésia e 136º da República.



**LEONARDO SILVA MENEZES**

Prefeito